

## **RECONHECIDO O DIREITO DOS SERVIDORES DO INSS À PROGRESSÃO E/OU PROMOÇÃO FUNCIONAL NO INTERSTÍCIO DE 12 (DOZE) MESES.**

O SINDPREVS/PR, por meio de sua assessoria jurídica, ajuizou ação civil pública em favor dos servidores do INSS, no Estado do Paraná, com vistas ao reconhecimento do direito à progressão e/ou promoção funcional observando o interstício de 12 (doze) meses, enquanto não sobrevier a edição do regulamento dos critérios de concessão de progressão funcional e promoção (previsto no art. 8º da Lei nº 10.855/2004), bem como considerando como termo inicial do interstício a data da última progressão ou promoção do servidor ocorrida antes da Medida Provisória nº 146/2003, convertida na Lei nº 10.855/2004, ou a data da entrada em exercício do servidor, quando posterior à edição dos referidos diplomas legais.

Observe-se que referida ação foi  **julgada procedente**, com trânsito em julgado em 28/04/2017, condenando o INSS a promover “... a alteração nos registros funcionais dos substituídos do sindicato autor, adequando a classe e padrão de enquadramento do servidor - com os correspondentes reflexos econômicos, os quais terão efeitos financeiros a partir de 04/07/2009 - e considerando para a progressão/promoção interstícios de 12 meses, bem como, a situação individual de cada servidor, no tocante a data de entrada em exercício no serviço público e/ou data da progressão/promoção anterior. Tal sistemática haverá de incidir também nas progressões/promoções seguintes, até que regulamentada pelo executivo a Lei nº 10.855/2004, ou até que sobrevenha alteração legislativa quanto ao ponto.”

Dessa forma, os servidores substituídos/beneficiários vinculados ao INSS, no Estado do Paraná, que não ingressaram com ação individual, poderão se beneficiar da referida ação civil pública, requerendo a revisão do termo inicial do interstício utilizado na progressão e promoção como sendo a data da entrada em exercício dos servidores substituídos, bem como a condenação do INSS a promover as progressões do servidor no interstício de 12 (doze) meses, até regulamentação, e condenação do INSS ao pagamento de eventuais diferenças remuneratórias decorrentes.

Diante disso, aqueles que se enquadrarem em tal situação deverão preencher a procuração, contrato de honorários e declaração de hipossuficiência, disponibilizados no SINDPREVS/PR, bem como apresentar cópias do RG e CPF, do último contracheque, do comprovante de endereço, do histórico funcional e das fichas financeiras desde o ano de 2009 até hoje, de modo que seja possível a propositura de cumprimento de sentença, com a finalidade de cobrar os valores devidos.

## **sindPREvs**

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

### **PROCURAÇÃO (Progressão Funcional)**

NOME: \_\_\_\_\_,  
FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_,  
NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_, ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_,  
PROFISSÃO: \_\_\_\_\_, SIAPE: \_\_\_\_\_, R.G.: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, ENDEREÇO: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_,  
CIDADE: \_\_\_\_\_, BAIRRO: \_\_\_\_\_,  
CEP: \_\_\_\_\_ TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no fim assinado,

por este instrumento particular, nomeia e constitui seus bastantes procuradores Marcelo Trindade de Almeida, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 19.095, João Luiz Arzeno da Silva, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 23.510, Daniela Volkart Mainardi, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 38.042, Fernanda Yasue Kinoshita, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 49.060 e Gisele Cantergiani de Freitas, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 26.530, integrantes do escritório jurídico TRINDADE E ARZENO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito na OAB/PR sob o nº 631, e no CNPJ/MF sob o nº 03.242.615/0001-12, com endereço eletrônico trindadeearzeno@tea.adv.br, localizado na cidade de Curitiba, na Rua Fernando Amaro, 71, Bairro Alto da XV, Curitiba, PR, onde recebem intimações, para fins de pleitear, judicial e/ou administrativamente, inclusive em ações rescisórias, junto ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, ou a quem de direito, a concessão de progressão funcional no interstício de 12 (doze) meses, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, para o que concede os poderes constantes das cláusulas “ad judicium” e “extra judicium”, bem como os especiais de transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitações, inclusive junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, firmar termos de compromisso, declarar, acordar, anuir, levantar suspeições, e todos os demais que se façam necessários ao bom e completo desempenho deste mandato, inclusive substabelece-lo, total ou parcialmente, com ou sem reservas. Fica eleito o foro de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas, não obstante a sinceridade e idoneidade de propósitos de ambas as partes.

OBS.: Serão cobrados honorários no índice de **10%** para os filiados e de **20% para os não-filiados** ao SINDPREVS-PR, e honorários contábeis no índice de **1,2%** para ambos, de acordo com o contrato firmado entre o sindicato e os advogados, bem como eventual sucumbência em favor do outorgante será revertida integralmente aos advogados, importando a assinatura desta procuração em concordância com esta observação.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**1. CONTRATADO:** TRINDADE E ARZENO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito na OAB/PR sob o nº 631, e no CNPJ/MF sob o nº 03.242.615/0001-12, localizado na cidade de Curitiba, na Rua Fernando Amaro, 71, Bairro Alto da XV, em Curitiba-PR, neste ato representado por seus Sócios-Gerentes, Marcelo Trindade de Almeida, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 19.095, e João Luiz Arzeno da Silva, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 23.510.

### **2.CONTRATANTE:**

NOME: \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_,  
TELEFONE: \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_.

**3. OBJETO:** Prestação de serviços advocatícios pelo Contratado para o Contratante, a fim de ajuizar cumprimento de sentença decorrente de ação civil pública, com vistas a concessão de progressão funcional no interstício de 12 (doze) meses, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas.

**4.** O Contratante pagará ao Contratado 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos por cento) se for filiado ao SINDPREVS/PR, e 21,20% (vinte e um inteiros e vinte centésimo por cento) se não for filiado ao SINDPREVS/PR. A assinatura do presente contrato implica em concordância com o pagamento de honorários advocatícios no percentual acima especificado sobre a totalidade dos valores brutos que vierem a ser recebidos ao final da ação, sendo que os honorários do perito contábil serão de responsabilidade do Contratado. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão ao Contratado.

**5.** O Contratante pagará as custas judiciais, a fim de cobrir despesas iniciais com o processo, além de outras custas que deverão ser justificadas pelo Contratado.

**6.** Fica eleito o foro de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas, não obstante a sinceridade e idoneidade de propósitos de ambas as partes.

E, por estarem cientes e concordarem com as cláusulas supra, é que firmam o presente contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

---

TRINDADE E ARZENO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Marcelo Trindade de Almeida - OAB/PR 19.095

---

Contratante - com reconhecimento de firma

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com pagamento das custas do processo em epígrafe, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

ASSINATURA DECLARANTE

(Não é necessário reconhecer firma)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_